



**Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Hipólito da Costa – Nº 1.960**

**– Benefeitora da Ordem –**

Federada ao G.:O.:B.: - Jurisdicionada ao G.:O.:D.:F.:

Or.: de Brasília - DF



## **REGULAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL**

Este plano é privativo aos membros da ARLS Hipólito da Costa, 1960 – Benefeitora da Ordem, ou de outros OObr.: que mantenham uma conta corrente com a Loja, e tem a finalidade de conceder à viúva ou dependentes legais, um conforto financeiro, por meio de indenização de R\$5.000,00 (Cinco mil Reais).

### **PARTICIPANTES**

São todos os OObr.: do Quadro com contribuições mensais. Não inclui os Remidos ou os que só pagam contribuições ao GODF/GOB.

Estes OObr.: terão a opção de ingresso no Plano desde que participem com uma contribuição mensal de R\$ 10,00 (Dez Reais) e as chamadas de Capital, que terão o valor máximo, de uma contribuição normal, atualmente fixado em R\$ 100,00 (Cem Reais).

### **ENCARGO FINANCEIRO**

Quando houver a passagem de algum Obr.: para o Or.: Eter.:, a Loja efetuará o lançamento de uma contribuição extra, no mês seguinte, o valor equivalente à uma mensalidade, no máximo.

Se a mensalidade estiver em R\$ 100,00 (Cem Reais), no mês seguinte ao evento, a mensalidade será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Essa chamada de Capital extra, tem por finalidade recompor os recursos do Fundo, somente sendo realizada se ele tiver um Saldo inferior a 5 (cinco) indenizações.

As contribuições extras serão repetidas até a recomposição total do saldo indenizado.

### **UTILIZAÇÃO**

O valor indenizável somente será pago em caso de morte, independente da causa.

O pagamento será feito à viúva ou dependente legal indicado pelo Obr.:, no momento de sua adesão.

O Beneficiário poderá ser alterado, desde que a Assembleia julgue conveniente a alteração, evitando assim que se indenize:

- Pessoa geradora da morte do Obr.: (homicídio);
- Beneficiária esteja inconsciente ou em estado de debilidade mental que lhe prive da lucidez.

Identificada essa situação, a Assembleia decidirá quem será o beneficiário mais adequado para o recebimento da indenização, preservando sempre o bem estar da família (esposa, filhos ou pais) do Obr.: falecido, por proposta do Hospitaleiro.



**Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Hipólito da Costa – Nº 1.960**

**– Benfeitora da Ordem –**

Federada ao G.:O.:B.: - Jurisdicionada ao G.:O.:D.:F.:

Or.: de Brasília - DF



## **CRITÉRIO PARA ENTREGA DA INDENIZAÇÃO**

Será contatada a Viúva ou Beneficiário, que receberá a visita de três OObr.: do Quadro da Loja, preferencialmente Dignidades, incluso, entre eles o Obr.: Hospitaleiro.

Os OObr.: visitarão a Viúva ou Beneficiário, trajados maçonicamente, sem paramentos.

Na oportunidade, será feito o máximo de empenho para recolher rituais e peças maçônicas que porventura estejam disponíveis em poder da Viúva/família do falecido.

O valor indenizável será acrescido ou deduzido do Saldo do Conta corrente que o Obr.: mantinha na Loja.

## **GESTÃO DOS RECURSOS**

Os Recursos destinados às indenizações serão mantidos pela Tesouraria e remunerados da melhor forma possível.

## **VALOR INDENIZÁVEL**

O valor indenizável poderá ser revisto a qualquer momento, desde que aprovado em Reunião de Finanças especialmente convocada para tanto.

O valor inicial do Auxílio Funeral será de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

\* \* \* \* \*